

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI Nº 10.767, DE 16.12.82 (D.O. DE 13.01.83)**

**CONCEDE A PENSÃO QUE
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É concedida a MARIA SOLIDADE DIAS, viúva de Antônio Lira Dias, ex-funcionário público, pensão mensal no valor de Cr\$ 40.656,00 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), enquanto se mantiver nesse estado.

Art. 2º — A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da verba própria do vigente orçamento da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro**